



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 074- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE Julho DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 103, DE 01 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração feito pelo servidor **JOSÉ NACIONILDO ROQUE LEMOS**, que se deu na data de 01 de julho de 2020.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 32, II, da LC 027/2010, o Servidor **JOSÉ NACIONILDO ROQUE LEMOS**, do Cargo de Provisão em Comissão de Coordenador, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2020.

Publique-se e dê-se ciência ao interessado.

Santana dos Garrotes - PB, em 01 de julho de 2020.

JOSÉ PAULO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente
em 01/07/2020 às 14:10:11
por José Paulo Filho



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 074- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE Julho DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos XXVI da Lei orgânica deste Município, nos autos do **Processo Administrativo 329/2020**, DECIDE:

Homologo a decisão tomada pela Exma. Secretária de Administração, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se, dê-se ciência ao interessado, arquite-se na ficha funcional do requerente.

Santana dos Garrotes - PB, 01 de julho de 2020.

Jose Paulo Filho
PREFEITO



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 074- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE Julho DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES
Secretaria de Administração
Gabinete da Secretária

A Secretária de Administração do Município de Santana dos Garrotes, Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, incisos V da Lei orgânica deste Município, nos autos do **Processo Administrativo 329/2020**, decide:

DEFIRO o pedido.

Em harmonia com o douto parecer da Assessoria Jurídica,

Ao gabinete do Prefeito para homologação da decisão.

Santana dos Garrotes, Paraíba, 01 de julho de 2020.

Luana Maria Bezerra da Cunha
SECRETÁRIA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 074- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE Julho DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES
Assessoria Jurídica

Logo, como é a LC n. 64/90 que traz as regras de inelegibilidades, esta deve se sobrepor a qualquer outra lei ordinária que fixe regra diversa acerca de desincompatibilização ou afastamento, de modo que no presente caso tal lei se sobrepõe ao estatuto do servidor municipal, a Lei Complementar 27/2010.

Neste diapasão conclui-se que o escopo dos institutos da desincompatibilização e do afastamento é o de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração pública, tudo em prol da equidade eleitoral, garantindo assim a lisura das eleições.

Pois bem. Como se denota, do art. 1º, Inciso II, alínea “i”, da Lei Complementar nº. 64/90, resta a previsão de que os servidores públicos em geral, que pretendem concorrer a cargos eletivos, devem ser afastar de seus respectivos cargos com estrita observância ao prazo de 3 (três) meses de antecedência ao pleito eleitoral, de modo que o mesmo texto legal garante, de maneira peremptória, “a percepção dos vencimentos integrais”, algo que perdurará, necessariamente, durante todo período de afastamento.

Assim, nesse Norte, observa-se que o requerente faz jus a concessão do afastamento ora pleiteado pelo período prescrito na legislação acima declinada, bem como faz jus a sua remuneração, conforme permissivo legal acima demonstrado.

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, considerando os fundamentos jurídicos apresentados, considerando a presença dos documentos imprescindíveis à instrução do feito e, por fim, considerando a possibilidade jurídica do pedido por expressa previsão Legal, conclui-se que, PODE ser deferido o afastamento ora pleiteado, visto que foram atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

De acordo com tais conclusões, encaminhamos parecer opinativo no sentido do **DEFERIMENTO DO PLEITO. Portanto, fica no âmbito da discricionariedade da administração, o acolhimento do presente pleito.**

É o parecer, sub censura!

Santana dos Garrotes/PB, 01 de julho de 2020.


José Bernardino Júnior
ADVOGADO – OAB/PB 12.788
ASSESSOR JURÍDICO



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 074- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE Julho DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

DD. Secretária de Administração.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 329/2020

Sra. Secretária,

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Secretária Municipal de Administração remeteu o presente processo administrativo que trata de pedido de **AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO**, formulado pelo servidor **MARCIEL VIRGULINO DA SILVA**, CPF sob nº 012.671.264-69 e RG nº 2729427 – SSP/PB, Matrícula nº 21063. Ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Instruem o presente processo, o requerimento do postulante e Ficha Funcional do servidor, bem como ofício da Ilustríssima Secretária de Administração.

PARECER

EMENTA: Desincompatibilização e Afastamento. Servidor Público Municipal. Motorista. Constituição Federal e Lei Complementar (LC) nº. 64/1990. Direito à Remuneração Integral Relativa ao Período. Resposta Afirmativa

Trata-se de pedido de afastamento remunerado de servidor público municipal efetivo ocupante do cargo de motorista, para concorrer ao cargo eletivo de vereador nas eleições próximas, em virtude da desincompatibilização prevista no art. 1º, Inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº. 64/90.

Inicialmente, mister dizer que o termo “desincompatibilização” utilizado pelo legislador de forma genérica, no caso de servidores públicos estatutários ou como queira dizer, efetivos, estaríamos, em verdade, diante do instituto do afastamento. Neste caso, por oportuno, tendo em vista que o exercício de referido cargo não se enquadraria nas hipóteses administrativas de livre nomeação e exoneração, mas sim de um cargo originário de certame público e, no mais, vinculado ao estatuto da categoria, ao contrário do que ocorre quando da desincompatibilização, há, por regra, apenas o afastamento temporário do servidor, tudo de acordo com os prazos previstos na legislação eleitoral pertinente. Assim portanto, desincompatibilização e afastamento são institutos distintos, cada um com suas próprias características e efeitos.

A LC n. 64/90 (Lei das Inelegibilidades) diz que o servidor público efetivo deve afastar-se do cargo num determinado período de tempo, que no caso dos autos são (03) meses antes das eleições, em virtude do cargo que ocupa, motorista de carreira e do cargo eletivo pretendido, ou seja, Vereador.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 074- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE Julho DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Requerimento de Desincompatibilização para Concorrer às Eleições de 2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
José Paulo Filho
Ilustríssima Senhora
Secretária Municipal de Administração
Luana Maria Bezerra da Cunha

Eu, MARCIEL VIRGULINO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Distrito de Pitombeira de Dentro, Zona Rural, CEP: 58.795-000, Santana dos Garrotes, funcionário público municipal do quadro efetivo, portador do RG nº 2729427 SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 012.671.264-69, matrícula nº 21063, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Combate as Endemias, venho **REQUERER** a Vossa Excelência, o meu Afastamento Remunerado do Cargo Público ao qual exerço, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no município de Santana dos Garrotes/PB, pelo REPUBLICANOS – nas eleições gerais de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme calendário eleitoral.

Ressalta ainda, este requerente, estar ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao setor competente, no prazo previsto em lei, bem como informar eventual impugnação de minha candidatura.

Santana dos Garrotes/PB, em 01 de julho de 2020.

Marciel Virgulino da Silva

MARCIEL VIRGULINO DA SILVA

REQUERENTE



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 074- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE Julho DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

O **Prefeito Constitucional do Município de Santana dos Garrotes, Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos XXVI da Lei orgânica deste Município, nos autos do **Processo Administrativo 328/2020**, decide:

Homologo a decisão tomada pela Exma. Secretária de Administração, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando o afastamento do referido servidor do seu cargo para concorrer às eleições municipais próximas.

Publique-se, dê-se ciência ao interessado, arquite-se na ficha funcional do requerente.

Santana dos Garrotes, Paraíba 01 de julho de 2020.

José Paulo Filho
PREFEITO

José Paulo Filho
Prefeito Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 074- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE Julho DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES
Secretaria de Administração
Gabinete da Secretária

A Secretária de Administração do Município de Santana dos Garrotes, Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, incisos V da Lei orgânica deste Município, nos autos do **Processo Administrativo 328/2020**, decide:

Em harmonia com o douto parecer da Assessoria Jurídica,
DEFIRO o pedido.

Ao gabinete do Prefeito para homologação da decisão.

Santana dos Garrotes, Paraíba, 01 de julho de 2020.

Luana Maria Bezerra da Cunha
SECRETÁRIA



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 074- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE Julho DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES
Assessoria Jurídica

Logo, como é a LC n. 64/90 que traz as regras de inelegibilidades, esta deve se sobrepôr a qualquer outra lei ordinária que fixe regra diversa acerca de desincompatibilização ou afastamento, de modo que no presente caso tal lei se sobrepõe ao estatuto do servidor municipal, a Lei Complementar 27/2010.

Neste diapasão conclui-se que o escopo dos institutos da desincompatibilização e do afastamento é o de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração pública, tudo em prol da equidade eleitoral, garantindo assim a lisura das eleições.

Pois bem. Como se denota, do art. 1º, Inciso II, alínea "i", da Lei Complementar nº. 64/90, resta a previsão de que os servidores públicos em geral, que pretendem concorrer a cargos eletivos, devem ser afastar de seus respectivos cargos com estrita observância ao prazo de 3 (três) meses de antecedência ao pleito eleitoral, de modo que o mesmo texto legal garante, de maneira peremptória, "a percepção dos vencimentos integrais", algo que perdurará, necessariamente, durante todo período de afastamento.

Assim, nesse Norte, observa-se que o requerente faz jus a concessão do afastamento ora pleiteado pelo período prescrito na legislação acima declinada, bem como faz jus a sua remuneração, conforme permissivo legal acima demonstrado.


CONCLUSÃO:

Em face do exposto, considerando os fundamentos jurídicos apresentados, considerando a presença dos documentos imprescindíveis à instrução do feito e, por fim, considerando a possibilidade jurídica do pedido por expressa previsão Legal, conclui-se que, PODE ser deferido o afastamento ora pleiteado, visto que foram atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

De acordo com tais conclusões, encaminhamos parecer opinativo no sentido do **DEFERIMENTO DO PLEITO. Portanto, fica no âmbito da discricionariedade da administração, o acolhimento do presente pleito.**

É o parecer, sub censura!

Santana dos Garrotes/PB, 01 de julho de 2020.


José Bernardino Júnior
ADVOGADO – OAB/PB 12.788
ASSESSOR JURÍDICO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 074- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE Julho DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

DD. Secretária de Administração.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 328/2020

Sra. Secretária,

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Secretária Municipal de Administração remeteu o presente processo administrativo que trata de pedido de **AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO**, formulado pelo servidor **LUIZ LEITE DE SOUSA JÚNIOR**, CPF sob nº 034.379.964-28 e RG nº 2356591 – SSP/PB, Matrícula nº 20831. Ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Instruem o presente processo, o requerimento do postulante e Ficha Funcional do servidor, bem como ofício da Ilustríssima Secretária de Administração.

PARECER

EMENTA: Desincompatibilização e Afastamento. Servidor Público Municipal. Motorista. Constituição Federal e Lei Complementar (LC) nº. 64/1990. Direito à Remuneração Integral Relativa ao Período. Resposta Afirmativa

Trata-se de pedido de afastamento remunerado de servidor público municipal efetivo ocupante do cargo de motorista, para concorrer ao cargo eletivo de vereador nas eleições próximas, em virtude da desincompatibilização prevista no art. 1º, Inciso II, alínea “i”, da Lei Complementar nº. 64/90.

Inicialmente, mister dizer que o termo “desincompatibilização” utilizado pelo legislador de forma genérica, no caso de servidores públicos estatutários ou como queira dizer, efetivos, estaríamos, em verdade, diante do instituto do afastamento. Neste caso, por oportuno, tendo em vista que o exercício de referido cargo não se enquadraria nas hipóteses administrativas de livre nomeação e exoneração, mas sim de um cargo originário de certame público e, no mais, vinculado ao estatuto da categoria, ao contrário do que ocorre quando da desincompatibilização, há, por regra, apenas o afastamento temporário do servidor, tudo de acordo com os prazos previstos na legislação eleitoral pertinente. Assim portanto, desincompatibilização e afastamento são institutos distintos, cada um com suas próprias características e efeitos.

A LC n. 64/90 (Lei das Inelegibilidades) diz que o servidor público e efetivo deve afastar-se do cargo num determinado período de tempo, que no caso dos autos são (03) meses antes das eleições, em virtude do cargo que ocupa, motorista de carreira e do cargo eletivo pretendido, ou seja, Vereador.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 074- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE Julho DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES-PB.**

EU, **LUIS LEITE DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, motorista, inscrito RG nº 2356591, CPF nº 034.379.964-28, matrícula nº 20831, residente e domiciliado na Rua Raimundo de Paula, 05, centro, Nova Olinda-PB, exercendo o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. REQUER a Vossa Senhoria afastamento, a título de desincompatibilização, por está concorrendo ao cargo eletivo de Vereador no município Nova Olinda-PB, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no pleito de 2020 e da Resolução 23.609/2019, a partir de 04 de julho de 2020, até 04 de outubro de 2020, a Ata da Convenção e lista de aprovados, seguirá em anexo em período próprio, conforme calendário eleitoral.

Ressalto ainda que estou ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de minha candidatura.

Nova Olinda-PB, 01 de julho de 2020.

Nestes termos,

Pede Deferimento.


Luis Leite de Sousa Júnior
Requerente



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 074- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE Julho DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 074- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE Julho DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 103, DE 01 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração feito pela servidora **FRANCISCA MARIA PEREIRA DA SILVA**, que se deu na data de 01 de julho de 2020.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 32, II, da LC 027/2010, a Servidora **FRANCISCA MARIA PEREIRA DA SILVA**, do Cargo de Provisão em Comissão de Coordenadora de Recursos Humanos, lotada na Secretária Municipal de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2020.

Publique-se e dê-se ciência a interessada.

Santana dos Garrotes - PB, em 01 de julho de 2020.

JOSÉ PAULO FILHO
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 074- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE Julho DE 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: pmstdg@gmail.com · Telefone: 3485-1226

PORTARIA Nº 104, DE 01 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública, bem como, a previsão legal para o ato,

RESOLVE:


Art. 1º. **NOMEAR**, CARLOS EDUARDO DA SILVA, portador do RG nº 4.350.084 e inscrito no CPF sob nº 171.229.724-45, para exercer o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE RECURSUS HUMANOS, lotado na Secretaria de administração, servindo-lhe de título para a posse e exercício do cargo a presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2020.

Publique-se e dê-se ciência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Santana dos Garrotes, Paraíba, 01 de julho de 2020.



JOSÉ PAULO FILHO
Prefeito Municipal